

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento palmitato de paliperidona para o tratamento da esquizofrenia no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento palmitato de paliperidona para o tratamento da esquizofrenia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
LESTE DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO LESTE DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3741/SESAI/MS de 01 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2010, de acordo com o Decreto nº 7.797 de 30 de Agosto de 2012 e Portaria MS-GM nº 2.357 de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena, a realizar-se no período de 24 a 26 de setembro de 2013;

Art. 2º Convocar as Conferências Locais de Saúde Indígena, de acordo com o seguinte cronograma:

REGIÃO	LOCAL	DATA
SERRAS	MATURUCA	29 A 30/04/2013
BAIXO COTINGO	CAMARÁ	08 A 09/05/2013
SÃO MARCOS	MILHO	15 A 16/05/2013
INGARICÓ	SERRA DO SOL	22 A 23/05/2013
SURUMU	BARRO	22 A 23/05/2013
RAPOSA	CARACARANÁ	29 A 30/05/2013
SERRA DA LUA	MALACACHETA	05 A 06/06/2013
MURUPU	MORCEGO	12 A 13/06/2013
TAIANO	BOQUEIRÃO	12 A 13/06/2013
WAI-WAI	JATAPUZINHO	19 A 20/06/2013
AMAJARI	ARAÇA	19 A 20/06/2013

Art. 3º A 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena terá como tema central "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e SUS: direito, acesso, diversidade e atenção diferenciada".

Art. 4º As despesas com a organização geral para a realização das Etapas da 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima.

DOROTEIA R. MOREIRA GOMES

Ministério das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

ATO Nº 2.152, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 02/04/2013 a 03/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ**

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000515/2011	Rádio Nativa FM LTDA	João Lisboa/MA	12.152.393/0001-38	12.200,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Itens 3.2.7, 5.3.1, 5.3.1.1 e 6.4.1 do Anexo à Resolução nº 67/98 e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	25/01/2013
53572.001307/2011	A G dos Santos ME	Esperantinópolis/MA	12.636.206/0001-91	3.850,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea b, do Anexo à Resolução 242/2000.	03/02/2012
53572.000337/2012	Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca	São Pedro da Água Branca/MA	01.613.956/0001-21	2.100,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	27/11/2012
53572.000363/2012	Ariosvaldo Mendonça Lemos	São Luís/MA	805.224.593-15	2.011,50	Artigo 131, caput, da Lei nº 9.472/97.	03/12/2012
53572.000487/2012	Carlos Willms Deiss	Alto Parnaíba/MA	006.071.459-00	440,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	16/01/2013
53572.000787/2012	Reinaldo Santana Oliveira	Governado Newton Bello/MA	869.334.503-68	1.800,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	21/01/2013
53572.000791/2012	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão	Alto Alegre do Maranhão/MA	01.612.326/0001-32	2.100,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	23/01/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000383/2012	Prefeitura Municipal de Codó	Codó/MA	06.104.863/0001-95	2.100,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	05/12/2012
53572.000409/2012	J S F Empreendimentos Florestal LTDA	Açailândia/MA	07.028.037/0001-77	534,08	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	11/01/2013
53572.000485/2012	Construtora Dalcin LTDA	Balsas/MA	02.896.626/0001-53	534,08	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	07/01/2013
53572.000783/2012	Fabiano Oliveira Sousa & Cia LTDA	Olho D'Água das Cunhãs/MA	10.226.705/0001-85	2.100,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97.	07/12/2013

JAYME ZAGURY FERREIRA RODRIGUES PARÁ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.884, DE 3 DE ABRIL DE 2012

PADO nº 53569.002705/2010. Aplica a VIVO S.A., inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, pena de multa, nos seguintes moldes: (i) R\$ 30.932,79 (trinta mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), em face de infração ao art. 9º, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002 (PGMQ-SMP), c/c art. 3º, I, da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT); (ii) R\$ 29.995,43 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), em face de infração ao art. 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002 (PGMQ-SMP), c/c art. 3º, I, da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), totalizando o valor base em R\$ 60.928,22 (sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

PADO nº 53569.003930/2011. Aplica a VIVO S.A., inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, pena de multa, no valor de R\$ 73.588,60 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e

sessenta centavos), por infração aos arts. 9º, II, e 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, c/c art. 3, I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.042, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.003758/2013 - Determinar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a cobrança de valores complementares referentes ao ônus de 2% (dois por cento) decorrente da prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas à autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal relacionado ao Termo de Autorização de Radiofrequência nº 074/2008/PVCP/SPV-ANATEL (SC), 084/2008/PVCP/SPV-ANATEL (CE), 085/2008/PVCP/SPV-ANATEL (AL), 086/2008/PVCP/SPV-ANATEL (PB) e 087/2008/PVCP/SPV-ANATEL (RN), relativos ao ano de 2009, devidamente corrigidos conforme a Cláusula 3.1.2, §4º dos referidos Termos de Autorização de Radiofrequência, cujos vencimentos se deram em 30 de abril de 2010, sendo os valores apresentados desta forma: (i) boleto complementar com valor original de R\$ 1.932.333,04 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos),

referente à receita relacionada à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Radiofrequência nº 074-2008/PVCP/SPV-ANATEL (SC); (ii) boleto complementar com valor original de R\$ 829.060,39 (oitocentos e vinte e nove mil, sessenta reais e trinta e nove centavos), referente à receita relacionada à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Radiofrequência nº 084-2008/PVCP/SPV-ANATEL (CE); (iii) boleto complementar com valor original de R\$ 323.452,75 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente à receita relacionada à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Radiofrequência nº 085/2008/PVCP/SPV-ANATEL (AL); (iv) boleto complementar com valor original de R\$ 219.690,36 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos), referente à receita relacionada à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Radiofrequência nº 086/2008/PVCP/SPV-ANATEL (PB); e (v) boleto complementar com valor original de 407.185,78 (quatrocentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente à receita relacionada à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Radiofrequência nº 087/2008/PVCP/SPV-ANATEL (RN); e determinar a expedição de boletos complementares de cobrança para os Termos de Autorização de Radiofrequência nº 074/2008/PVCP/SPV-ANATEL (SC), 084/2008/PVCP/SPV-ANATEL (CE), 085/2008/PVCP/SPV-ANATEL (AL), 086/2008/PVCP/SPV-ANATEL (PB) e 087/2008/PVCP/SPV-ANATEL (RN).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente